



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 073/2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE PALESTINA DE GOIÁS** E DO OUTRO LADO RAIMUNDO GOMES FERREIRA.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PALESTINA DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Praça Cívica, n. 01 – Setor Justiniano em Palestina de Goiás - GO, inscrita no CNPJ nº 24.858.102/0001-00, denominado Contratante, neste ato representado pelo ordenador de despesas a Sr. **JEFERSON DE OLIVEIRA VERGÍLIO HORBYLON**, brasileiro, casado, inscrita no CPF nº 016.281.761-57 e RG nº 5074228 SSP/GO, residente e domiciliado em Palestina de Goiás - GO.

CONTRATADO: RAIMUNDO GOMES FERREIRA, pessoa física, inscrita no CPF sob o nº 353.805.941-15, brasileiro, casado, autônomo, portador da Cédula de Identidade nº 319113672 2º VIA SSP-GO, com escritório profissional na Rua 4, numero 515, sala 1303, Ed. Parthenon Center Goiânia - GO.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 O presente contrato tem como fundamento legal a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 Prestação de serviços administrativos na Capital, acompanhamento de processos junto ao Tribunal de Contas dos Municípios. Receita Federal do Brasil. Celg. Saneado e demais Órgãos que se fizerem necessários para viabilização de documentos necessários ao Município.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

3.1 O prazo de duração do presente instrumento se iniciará na data da sua assinatura e se estenderá até 31 de dezembro de 2021, facultada sua alteração ou prorrogação, mediante aditamento, conforme prescrito no inciso II, do art. 57, da Lei 8.666/93 (Lei de Licitações).

CLÁUSULA QUARTA - DA REMUNERAÇÃO E DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1 Pelos serviços compreendidos na cláusula anterior, a Contratante pagará, à Contratada, a importância de **R\$ 10.000,00 (dez mil reais)** sendo dividido 10 (dez) parcelas de R\$1.000,00 (um mil) mensais.

Parágrafo 1o. - Os pagamentos serão efetuados, diretamente pela Prefeitura Municipal, mediante documento competente, via ordem de pagamento próprio, através de bancos (**AG 1842 OP 013 CP 5116-3 CEF**) ou

4.2 Os pagamentos serão efetuados diretamente pelo Município de Palestina de Goiás, via ordem de pagamento própria, através de bancos ou tesouraria, obedecidos os critérios de praxe.



CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I – São de responsabilidade do Contratante:

1. Pagar no prazo estipulado as contraprestações ao(a) CONTRATADO(a);
2. Fornecer ao(a) CONTRATADO(a) meios e outras informações necessária ao cumprimento do objeto do contrato;
3. Fiscalizar o cumprimento do contrato, na forma legal;
4. Arcar com as despesas de transporte e estadia da equipe técnica da contratada no caso de treinamento ou serviços prestados presencialmente na sede do contratante.

II – São de responsabilidade da Contratada:

1. (a) Contratado(a) é responsável pela prestação do objeto do presente contrato, devendo realiza-los com zelo profissional, aplicando técnicas e conhecimentos correntes e pertinentes a atividade, devendo zelar pela regularidade e pontualidade na prestação de seus serviços;
2. Observa todas as condições da prestação dos serviços, ficando entendido que as especificações e tosa a documentação apresentas são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro, como termo de referência e contrato, será considerado especificado e válido;
3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração, especialmente designado, permitida a contratação de terceiro para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. As decisões e providências que ultrapassarem as competências do representante deverão ser solicitadas aos seus superiores em temo hábil para adoção de medidas convenientes;
4. O(a) contratado(a) será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não incluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo Órgão
5. interessado, ficando ainda o contratado responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
6. Havendo necessidade de correção por parte do(a) CONTRATADO(O), os prazos de pagamento serão suspensos e será considerada a prestação de serviços não realizados;
7. Este contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, nem ser executado em associação do(a) CONTRATADO(O) com terceiros, salvo com prévia autorização do Contratante:

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

6.1 A execução das obrigações contratuais será acompanhada e fiscalizado pelo servidor designado pela CONTRATANTE, com autoridade para exercer como representante do CONTRATANTE, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização da execução contratual.



leis municipais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO CONTRATUAL

13.1 Para dirimir qualquer dúvida, divergência ou controvérsia, oriunda da aplicação ou interpretação do presente contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Caiapônia, Estado do Goiás, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado ou especial que seja.

E, por estarem, assim, justas e contratadas, as Partes assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, para os devidos fins de direito, juntamente com as testemunhas abaixo, igualmente subscritas, para que produza um só efeito de direito.

Palestina de Goiás - GO, 01 de março de 2021.

JEFERSON DE OLIVEIRA VERGÍLIO HORBYLON
Secretário Municipal de Administração e Ordenador de Despesas


RAIMUNDO GOMES FERREIRA
Contratado

Testemunhas:

1. EDUARDO AUGUSTO CPF 037.595.031-70

2. [Handwritten Signature] CPF 23156236684